



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 376, DE 16 DE MARÇO DE 1973

Concede isenção de imposto

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal apro
vou e eu sancionó e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta de pagamento do Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza a CEAGESP - Cia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 16 de março de 1973

Basílio de Moraes Cavalheiro Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente -
do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Ubatuba, em 16 de março de 1973

Noemia Marinho Ramos Corrêa
Chefe da Seção

nmrc.-